

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009510/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. **88.508.700/0001-32**, localizado(a) à Rua Florêncio de Abreu, 1261, prédio, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98804-560, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CRISTIAN CARMO FONTELLA**, CPF n. 002.262.260-85, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/11/2018 no município de Santo Ângelo/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 13.501.619/0001-21, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires - de 0171/172 a 1649/1650, 1615, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-660, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DARI JOSE BARICHELLO ZANUSO**, CPF n. 355.847.690-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/01/2019 no município de Santo Ângelo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009510/2019, na data de 19/02/2019, às 14:20.

_____, 19 de fevereiro de 2019.

CRISTIAN CARMO FONTELLA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

DARI JOSE BARICHELLO ZANUSO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE SANTO ANGELO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009510/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 13.501.619/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARI JOSE BARICHELLO ZANUSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santo Ângelo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I) Fica instituído o piso salarial para empregados em geral, a partir de 01 de fevereiro de 2019, de R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais);

II) para os empregados que trabalharem no serviço de limpeza, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o piso de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais).

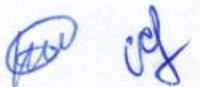
a) aos empregados que trabalhem em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade referente ao piso nacional;

b) a empresa fica desobrigada ao pagamento estipulado na alínea "a" quando oferecer equipamentos de proteção individual (EPIs) regulamentado pelo Ministério do Trabalho e tiver laudo pericial.

III) os empregados que estiverem em contrato de experiência, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o piso de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais).

IV) excetua-se do presente acordo os menores que forem admitidos através do projeto "GURI TRABALHADOR" ou "JOVEM APRENDIZ", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes. Os mesmos terão como salário base o salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato suscitado acordante reajustarão os salários de seus empregados que recebam seus salários acima do Salário Mínimo Profissional, de **01 de fevereiro de 2019 em 3.80% (três vírgula oitenta por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (decreto 31-456 de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antigüidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas de uma só vez junto com a folha de MARÇO / 2019.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Referente ao reajuste do ano de 2019, conforme a cláusula quarta da presente convenção coletiva, os empregados admitidos a partir de **01/02/2018** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Fevereiro/2018	3,80	Junho/2018	2,80	Outubro/2018	0,72
Março/2018	3,59	Julho/2018	1,34	Novembro/2018	0,30
Abril/2018	3,50	Agosto/2018	1,06	Dezembro/2018	0,54
Mai/2018	3,26	Setembro/2018	1,05	Janeiro/2019	0,38

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

É assegurado ao empregado admitido para substituir outro demitido pelo empregador, sem justa causa, o salário do empregado mais novo exercente da mesma função, excluindo-se em todos os casos as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

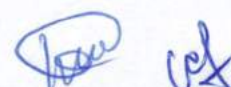
Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido deverão ser pagas em um só recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em lei para o pagamento de salário.

Parágrafo Único - Excetuam-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

REMUNERAÇÃO DSR



CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO CONSTITUCIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do suscitante no prazo máximo de cinco dias, o desconto estabelecido ao art. 8º, IV da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembléia geral.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso do mesmo vir a ser fixado pelo suscitado, devendo o ônus, recair sobre os integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Poderão ser descontados da remuneração mensal dos empregados os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, aluguel residencial, hospedagem, convênios de saúde, vendas próprias da empresa e ou grupo econômico e outros benefícios utilizados, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento, para empregados que exerçam a função de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Conforme autorização em assembleia geral dos empregados ficam as empresas obrigadas de descontar da folha de pagamento dos empregados a mensalidade sindical devida pelos empregados associados, recolhendo ao sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que o reconhecimento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As guias de recolhimento da mensalidade são disponibilizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo em seu sítio eletrônico www.sindicomercariarios-sa.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento das parcelas dentro do prazo acima estipulado, os valores sofrerão a incidência de multa em 10% (dez por cento) mais correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o pagamento em referência **constitui ônus do empregador.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

cf

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente: a) o número de horas extras e normais trabalhadas; b) salário e/ou montante de comissões; c) descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados adicional de quebra-de-caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa/fiscal de caixa/tesouraria, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Paga-se quebra de caixa proporcional as horas trabalhadas ao empregado que exercer esta atividade eventualmente, neste caso a empresa não irá efetuar nenhum desconto superior ao quebra de caixa ao qual o trabalhador tem direito de receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita na presença do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade, se assim não for feito, ficando as empresas impossibilitadas de efetuarem qualquer desconto a título de faltas em caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores apurados na conferência deverão ser obrigatoriamente visados pelo empregado e por quem efetuou a conferência, sob pena de impossibilidade de qualquer desconto.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS ADICIONAIS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem as duas primeiras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

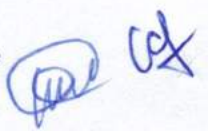
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUENIO

As empresas concederão adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo, a cada cinco anos (quinquênio) de serviço de seus empregados na mesma empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS PERCENTUAIS DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados o percentual de comissões pagas aos mesmos, podendo ainda constar de documento em separado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões aferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelo número de domingos e feriados (dia inteiro).

PARÁGRAFO ÚNICO - a previsão contida no "caput" desta cláusula se aplica somente aos empregados que recebam exclusivamente comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos de até dois anos de idade, conforme estabelece o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as empresas que não têm local apropriado pagarão 10% do piso da categoria de auxílio creche para a empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as empresas ficam isentas do pagamento referido no parágrafo primeiro, quando a empregada estiver com seu contrato suspenso durante o período de licença maternidade e nas férias caso sejam gozadas imediatamente após o período de licença maternidade, exclusivamente em relação ao filho recém nascido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

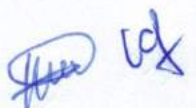
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se considera alteração a reversão a função anterior ao empregado que exercia cargo de confiança.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Ao empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários serão pagos somente dos dias efetivamente trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer à seus empregados, despedidos com justa causa, os fatos geradores da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO, PRAZOS E MULTAS

Desde que solicitada pelo empregado as homologação das rescisões contratuais, para os empregados a partir de 3 meses de serviço na mesma empresa, poderá ter a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, sob pena de nulidade do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas do ato homologatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a apresentação das guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial juntamente com a relação de empregados no ato da homologação da rescisão, havendo algum recolhimento em atraso, o empregador deverá providenciar o recolhimento junto à entidade devedora, antes da efetivação do ato homologatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as empresas deverão observar os seguintes prazos nas rescisões:

A) prazo para o pagamento até **10** (dez) dia útil imediato ao término do contrato quando do Aviso prévio Trabalhado ou indenizado;

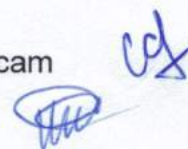
B) o prazo para a homologação da rescisão contratual não poderá ultrapassar **20** (vinte) dias após o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: caso de descumprimento do item A e/ou B do parágrafo terceiro dessa cláusula, a empresa fica obrigada ao pagamento de multa de um salário do empregado, acrescido de um dia de remuneração por dia de atraso no pagamento. Este valor será dividido 50% (cinquenta por cento) para a entidade representativa dos empregados e 50% (cinquenta por cento) para a entidade representativa dos empregadores. A empresa fica isenta do pagamento estipulado nesse parágrafo quando o empregado não comparecer no ato homologatório.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento da rescisão deverá ser realizado em moeda corrente, cheque administrativo ou comprovante de depósito bancário, **solicitando para o empregado trazer o extrato da conta que conste o recebimento;** exceto se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente será feito em moeda corrente,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computadores aos empregados para trabalho, estes ficam proibidos de utilizá-los para atividades ilegais que interfiram no trabalho, transmitir



declarações, imagens sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias, copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direito autoral ou utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infringência desta cláusula poderá caracterizar justa causa na forma do que dispõe o art. 482 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO AVISO

A redução do horário de trabalho, no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem a faltar o trabalho para realização de estágios em curso superior, poderão fazê-lo mediante comprovação por escrito com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sem prejuízo de seu salário ficando, porém convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRO PONTO E RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, independentemente do número de empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRA RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos entregues pelo empregado ao empregador, serão recebidos mediante contra-recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As empresas poderão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

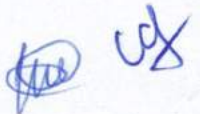
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seu empregado a função efetivamente exercida, e só exigirem as tarefas pertinentes a mesma, de acordo com a CBO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE



Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestante poderá renunciar estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato suscitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a demissão opera-se a decadência à reintegração, caso a gestante não propuser a ação reintegratória no prazo de 30 (trinta) dias do termo final da rescisão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADO

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço, ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado, mediante comprovação do INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a iniciar a jornada dos empregados, com atendimento ao público a partir das 08h00min. (oito horas) e encerrar a jornada de trabalho de seus empregados com atendimento ao público até às 20h00min. (vinte horas), admitindo-se a antecipação ou prorrogação de até uma hora para os casos de início ou término de expediente interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obedecerão o caput dessa cláusula os empregados que trabalhem exclusivamente sem atendimento direto ao público.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.
- b) as horas extras compensadas devem seguir o mesmo padrão das horas extras pagas.
- c) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;
- d) as horas excedentes ao limite previsto na letra "c" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

e) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

f) na hipótese de compensação horária a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

g) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 3 (três) horas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO DOENTE

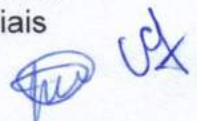
A comerciária ou comerciário que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválido/incapazes, comprovada por atestado de psicólogo, médico ou dentista, terá suas faltas abonadas por meio de apresentação de atestado, pelo período máximo de 20 (vinte) turnos na vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS ESTUDANTES

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se a mesma vier em prejuízo de sua freqüência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.



Parágrafo Único - este benefício se aplica ao empregado que é estudante anteriormente ao firmar contrato com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas, exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS GESTANTES

As empresas abonarão o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário à consulta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DSR AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

É assegurado o descanso semanal remunerado aos domingos e feriados para os trabalhadores no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, açougues, fruteiras, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: somente poderão trabalhar nestes dias em caso de Acordo Coletivo de Trabalho entre os sindicatos suscitante e suscitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados das 08h00min. até as 13h30min. nas seguintes datas: **dia 07/09/2019 Sábado, dia 12/10/2019 Sábado e dia 02/11/2019 Sábado.** Os empregados que trabalharem nestes dias receberão 100% de hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica instituída uma multa por descumprimento desta Cláusula, no valor de 02 (dois) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido 50% (cinquenta por cento) à entidade suscitante e 50% (cinquenta por cento) à entidade suscitada.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá preferência de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para o uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3214 do MTB.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados, ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa exija, o empregado será obrigado a devolver os uniformes usados, quando forem substituídos por novos ou na rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL APROPRIADO PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato Suscitante e Suscitado, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível de todos os seus empregados a cópia da presente convenção, conforme comunicação oficial dos Sindicatos suscitante ou suscitado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do Sindicato Suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato Suscitante e desde que não tenha continuidade diária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **dois** dias de salário, sendo um dia do mês de **MARÇO de 2019** outro um dia do mês de **ABRIL DE 2019**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo até o dia 10

do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, nos dois dias fixados no edital publicado em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, que informou o resultado da assembleia e que determinou os dias de oposição ao desconto autorizado. Conforme estabelece o acordo judicial nº 1652 a ACP nº 0063900-17.2009.5.04.0741 firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NEGOCIAL - EMPRESAS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negociada instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. As empresas integrantes da categoria, sindicalizadas ou não, beneficiadas ou não pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolherem o valor equivalente a 3% (três por cento) da folha dos seus empregados, duas vezes por ano, sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente a folha do mês de JUNHO de 2018 e outros 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente a folha do mês de NOVEMBRO de 2018, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTO ÂNGELO**, a primeira parcela com vencimento em **30 de JUNHO de 2019** e a segunda parcela com vencimento em **30 de NOVEMBRO de 2019** respectivamente, conforme autorização da assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, contribuirá a esse título com importância inferior à **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, podendo ser dividida em 2 (duas) parcelas:

- a) 1ª primeira parcela de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** com vencimento em 30 de JUNHO de 2019.
- b) 2ª segunda parcela de igual valor com vencimento em 30 de NOVEMBRO de 2019
- c) O não pagamento das parcelas dentro do prazo acima estipulado, os valores sofrerão a incidência de multa em 10% (dez por cento) mais correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o pagamento em referência constitui ônus do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS GUIAS
Quando solicitadas, as empresas ficam obrigadas a encaminhar ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO** e ao **SINDICATO DO COMÉRCIO**

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTO ÂNGELO cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação da documentação solicitada dentro prazo estipulado, os valores das guias sofrerão a incidência de multa em 10% (dez por cento) mais correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora, salvo quando a prorrogação visar a compensação de jornada de trabalho, ou remunerar os empregados em R\$10,00 (dez reais) referente ao lanche.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



DARI JOSE BARICHELLO ZANUSO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE SANTO ANGELO